PREFEITURA DE
CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de 24/02/17 à 10/03/17.
ASSINATURA DO SERVIDOR — MATRÍCULA Nº 6217-1

LEI Nº 1135, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 997/2013, acrescentando a Departamento de Iluminação Pública na estrutura da Secretaria Municipal de Viação e Obras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 005/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º Fica modificado o artigo 5º da Lei Complementar nº 997/2013, que trata da estrutura Administrativa do Município de Custódia, acrescentado o Departamento de Iluminação Pública e a Divisão de Iluminação Pública, que será o órgão executivo de Iluminação Pública, encarregado de coordenar as ações relacionadas à Iluminação Pública, à Secretaria de Viação e Obras, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....
III - .....
J) Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:
1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. Departamento de Iluminação Pública

Art. 2º O Departamento de Iluminação Pública terá como responsável um Diretor de Departamento, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: Para todos os efeitos fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Iluminação Pública, com símbolo CC e remuneração no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

Art. 3º Ao Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Obras compete:

I – prestar os serviços de Iluminação Pública, direta ou indiretamente, sob qualquer forma legalmente prevista, respeitadas as disposições da legislação federal e municipal pertinente;

II – estudar, planejar, projetar, programar, implantar, direta ou indiretamente, e fiscalizar a ampliação e remodelação da rede de iluminação pública, inclusive no que diz respeito às especificações técnicas, compra, recebimento, armazenamento, estoque e controle de qualidade do material utilizado, bem como fixar orientações normativas sobre assuntos de sua competência;

III – articular a ação entre os diversos órgãos governamentais, com o objetivo de melhorar e ampliar a infraestrutura de iluminação pública;

IV – contribuir no planejamento, coordenação e fiscalização de ações relacionadas aos serviços de iluminação pública;

V – planejar, construir, ampliar, reformar, administrar e fiscalizar, direta ou indiretamente, equipamentos e estoques relacionados com os serviços de iluminação pública;

VI – Editar instruções de funcionamento das unidades subordinadas;

VII – gerir a aplicação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, no território sob sua competência, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º O Diretor do Departamento de Iluminação Pública compete, especificamente:

I – executar os serviços de análise de projetos e fiscalização das ações relacionadas aos serviços de iluminação pública;

II – orientar e coordenar as atribuições dos servidores subordinados;

III – controlar, analisar e supervisionar contas de energia elétrica de prédios públicos e da iluminação pública de praças, avenidas e áreas e lazer;

IV – exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia, 21 de fevereiro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
PREFEITO